



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

PORTARIA CARF Nº 90, DE 15 DE MAIO DE 2018.

Define a competência para analisar admissibilidade de recursos especiais em face de acórdãos proferidos pelas turmas extraordinárias.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso XV, do Anexo II do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pela Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, com a redação que lhe foi dada pela Portaria MF nº 153, de 17 de abril de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º A competência dos Presidentes de Câmara para analisar a admissibilidade de recursos especiais interpostos em face de acórdãos de turmas extraordinárias é definida nos termos do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do CARF.

ADRIANA GOMES RÊGO

**ANEXO ÚNICO**

**(Anexo Único da Portaria CARF nº xxx, de 2018)**

**COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ESPECIAL EM FACE DE ACÓRDÃO DE TURMA EXTRAORDINÁRIA**

<b>Seção de Julgamento</b>	<b>Turma Extraordinária Recorrida</b>	<b>Presidente de Câmara Competente</b>
<b>1ª Seção de Julgamento</b>	1ª Turma Extraordinária	Presidente da 1ª Câmara
	2ª Turma Extraordinária	Presidente da 3ª Câmara
	3ª Turma Extraordinária	Presidente da 4ª Câmara
<b>2ª Seção de Julgamento</b>	1ª Turma Extraordinária	Presidente da 1ª Câmara
	2ª Turma Extraordinária	Presidente da 2ª Câmara
	3ª Turma Extraordinária	Presidente da 4ª Câmara
<b>3ª Seção de Julgamento</b>	1ª Turma Extraordinária	Presidente da 1ª Câmara
	2ª Turma Extraordinária	Presidente da 3ª Câmara
	3ª Turma Extraordinária	Presidente da 4ª Câmara